



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 10/26

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.635/23

OBJETO:	CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.
UNIDADE REQUERENTE:	Secretaria de Recursos Humanos.
INFORMAÇÕES TÉCNICAS:	THIAGO HENRIQUE FADEL – Chefe da Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastros e Contrato. MARCIA ADRIANA DE FREITAS POSSATI – Chefe da Divisão de Pessoal. Fone: (19) 3866-8609. E-mail: pessoal3@conchal.sp.gov.br
DATA DA SESSÃO:	18/08/2026 às 08:30 (horário de Brasília).
CADASTRO E PROPOSTA INICIAIS ATÉ:	18/08/2026 às 08:00 (horário de Brasília).
REGIMENTO:	Lei Federal nº 14.133/21; Decreto Federal nº 11.878/24.
TIPO DE PROCEDIMENTO AUXILIAR:	Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei: I – Credenciamento
FORMALIZAÇÃO DE INSTRUMENTO:	Contrato.
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

COMISSÃO:

PORTARIA Nº 37.261 DE 19 DE MAIO DE 2026 – “DÁ NOVA REDAÇÃO À PORTARIA Nº 36.384, DE 05 DE JANEIRO DE 2026, QUE NOMEOU A COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA O ANO DE 2026 E 2027 NAS MODALIDADES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALIDADE DA PROPOSTA:

60 (sessenta) dias

PLATAFORMA ELETRÔNICA:

www.bnc.org.br (vide item 1.4.4.).

AGENTE DE CONTRATAÇÃO:

Sr. **DANIEL MORAES DOS SANTOS** - e-mail:
pregao@conchal.sp.gov.br

MAIORES INFORMAÇÕES:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (Paço Municipal),
sito na Rua Francisco Ferreira Alves, nº 364, Centro em Conchal
SP - Fone: 3866-8600.

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da COMISSÃO em sentido contrário.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 10:39:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Dy4gu> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

1. PREÂMBULO:

- 1.1. A Prefeitura do Município de Conchal, inscrita no CNPJ nº 45.331.188/0001-99, localizada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro, Conchal SP, através do Prefeito Municipal, o Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR torna público, para conhecimento de todos os interessados, que realizará licitação na modalidade CREDENCIAMENTO, conforme descrito neste edital e seus anexos, a qual será processada e julgada em conformidades com as Leis e Decreto, a saber:
 - 1.1.1. Portaria nº 37.261/2026 de 19 de maio de 2026 – Designação da Comissão de Licitação;
 - 1.1.2. Os Gestores e Fiscais estão designados nas Portarias publicadas; <https://www.conchal.sp.gov.br/secretarias/licitacao-e-contratos/portarias-de-gestores-e-fiscais>
 - 1.1.3. Decreto Municipal nº 5.079/25 - Aplicações das Sanções Administrativas;
 - 1.1.4. Decreto Municipal nº 4.876/24 - Regulamenta o Art. 20, §2º da Lei Federal nº 14.133 (incluindo Bens Comuns e de Luxo);
 - 1.1.5. Decreto Municipal nº 4.899/24 - Pesquisa de Preços;
 - 1.1.6. Decreto Municipal nº 4.894/24 - Registro de Preços e Credenciamento;
 - 1.1.7. Lei Federal nº 14.133/21;
 - 1.1.8. Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14;
 - 1.1.9. Lei Federal nº 14.063/20;
 - 1.1.10. Lei Federal nº 12.690/12;
 - 1.1.11. Lei Federal nº 14.063/20.
- 1.2. Este CREDENCIAMENTO, com fulcro no regulamento dos art. 74, 78 e 79 Lei Federal nº 14.133/21 dispondo sobre o procedimento auxiliar para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, será observado o princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).
- 1.3. As normas disciplinadoras serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade na segurança da contratação.
- 1.4. O EDITAL COMPLETO PODERÁ SER OBTIDO PELOS INTERESSADOS NOS SEGUINTE MEIOS, A SABER:
 - 1.4.1. Site da Prefeitura do Município de Conchal - www.conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.2. Portal Nacional Compras Públicas – PNCP;
 - 1.4.3. www.bnc.org.com.br
 - 1.4.4. Por solicitação através dos e-mails, a saber:
 - 1.4.4.1. contratos@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.4.2. contratos1@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.4.3. pregao@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.4.4. edital@conchal.sp.gov.br;
 - 1.4.4.5. licitacao@conchal.sp.gov.br.
- 1.5. A Secretaria de Licitações e Contratos não se responsabilizará pela ausência de informações referentes ao procedimento aos interessados que não confirmarem, pelos meios disponibilizados, a retirada do edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

- 2.1. O objeto da presente licitação é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA ATUAR COMO ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS COM A FINALIDADE DE DISPONIBILIZAR PLANOS DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA**, para suprir/atender a necessidade da Secretaria requisitante.
- 2.2. As especificações mínimas detalhadas do objeto deste edital constam no Termo de Referência e demais anexos, que fazem parte integrante deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
- 3.1.1. No ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.
- 3.1.2. Que apresentarem a proposta de adesão exigida conforme item 9 e toda a documentação exigida no item 12 para o respectivo cadastramento junto à plataforma eletrônica de licitações (vide item 1.4.3).
- 3.1.3. Empresas licitantes optantes e enquadradas a Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar 147/14, a saber:
- 3.1.3.1. As ME - microempresas ou EPP empresa de pequeno porte, optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar nº 123/06, além da apresentação do TERMO DE OPÇÃO DE ENQUADRAMENTO de ME e EPP conforme modelo constante do ANEXO III, h), deverão quando do cadastramento da proposta inicial de preços a ser digitado na plataforma eletrônica, informar obrigatoriamente no campo próprio sua condição como empresa (ME ou EPP), caso contrário a licitante participará sem o benefício das Lei supracitada.
- 3.1.3.1.1. O microempreendedor individual - MEI é modalidade de microempresa, podendo fazer jus aos benefícios previstos nos § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014.
- a) Para o LOTE de itens destinado a (AMPLA PARTICIPAÇÃO) no ANEXO I – Termo de Referência, os interessados que atendam aos requisitos do Edital, incluindo as empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI.
- b) Para o LOTE de itens destinado a (COTA RESERVADA) no ANEXO I – Termo de Referência, somente às empresas enquadradas como Microempresa - ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, sem prejuízo de sua participação do item 3.2.2. infracitado.
- 3.1.3.2. Na participação das (MEI, ME e EPP) nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, a obtenção do benefício fica limitada no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa (ME e EPP) R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).
- 3.1.3.3. Nos termos do art. 4º, §1º, da Lei nº 14.133/21, não será aplicado esse tratamento diferenciado nos seguintes casos:
- a) quando a licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP;
- b) quando a contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.
- 3.1.3.4. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites acima estabelecidos no art. 4º, §3º, da Lei nº 14.133/21.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.1.3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/06.
- 3.1.6. Reunidas sob forma de consórcio conforme art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.1.6.1. Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:
- a) As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Conchal, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea (d). Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;
 - b) Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;
 - c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;
 - d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual.
 - e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração do instrumento contratual.
 - f) As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à análise da Prefeitura de Conchal, para aferição da manutenção das condições de habilitação ou verificação de suas implicações com o objeto de instrumento contratual, que poderá ser extinto em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
 - g) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Conchal, e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.
- 3.2. Estão impedidas de participar desta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:
- 3.2.1. Que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21.
 - 3.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública e quaisquer de seus órgãos descentralizados, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal nº 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.
 - 3.2.3. De quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.2.5. Estrangeiras que não funcionam no País.
- 3.2.6. Reunidas sob forma de consórcio, vedado quando não atender ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2.7. Entidades e Associações sem fins lucrativos OSC – Organização Sociedade Civil.
- 3.2.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.2.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- 3.2.10. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76 concorrendo entre si.
- 3.2.11. Enquadradas nas disposições do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.2.12. Que tenham atuado como autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, conforme previsto no art. 14, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3.3. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica (vide item 1.4.3.), até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.
- 4. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**
- 4.1. O Credenciamento adotado foi sugerido pela administração conforme art. 3º do Decreto Federal nº 11.878/24 na seguinte hipótese de contratação:
- 4.1.1. **COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS** - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
- 4.2. O credenciamento ficará permanentemente aberto por até 05 (cinco) anos podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo e será realizado por meio da plataforma eletrônica vide 1.4.3. tudo em conformidade com o art. 5º do Decreto Federal nº 11.878/24 e enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.
- 4.3. O Termo de credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.
- 4.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, conforme art. 8º do Decreto Federal nº 11.878/24.
- 4.5. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.
- 4.5.1. Para acesso a plataforma eletrônica e operacionalização do credenciamento, serão observados os procedimentos estabelecidos nos moldes do item 6.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 4.5.2. O edital de credenciamento observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21.
- 4.6. Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis.
- 4.7. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 desta Lei.
- 4.8. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.
- 4.9. O **PROCEDIMENTO SELETIVO** para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- Divulgação do EDITAL;
 - Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
 - Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
 - Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
 - Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
 - Encaminhamento do Processo à Secretaria de Finanças para Empenho;
 - Emissão do Empenho;
 - Emissão da Ordem de Serviço pelo Depto Requerente.

5. DA PARTICIPAÇÃO:

- 5.1. A participação neste certame na forma eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente a proposta de adesão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido no preâmbulo deste edital.
- 5.2. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.
- 5.3. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.
- 5.4. Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos, no prazo estabelecido neste Edital.
- 5.4.1. A proposta de adesão, bem como dos documentos de habilitação ficarão permanente aberto para recebimentos enquanto vigente o chamamento.
- 5.4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada trimestralmente pela Comissão de Contratação, com a finalidade de possibilitar a entrada de novos credenciados.
- 5.4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações na plataforma eletrônica durante toda a sessão pública do certame, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão de seu representante.
- 5.5. Qualquer dúvida em relação ao acesso à plataforma eletrônica deverá ser esclarecida exclusivamente através de contato com o suporte da plataforma, conforme o item 1.4.3. supracitado.

6. DOS FATOS SUPERVENIENTES:

- 6.1. Os eventos previstos neste certame estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo.
- 6.2. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da COMISSÃO julgadora, poderá haver:
- Adiamento do processo;
 - Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

7. COMISSÃO:

- 7.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO nomeada será responsável de receber, de examinar e de julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do disposto no § 1º do art. 5º do Decreto Federal nº 11.246/22.
- 7.1.1. Os membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e os respectivos substitutos conforme designados pela Portaria nº 37.261/2026 de 19 de maio de 2026, pela autoridade máxima, com base no art. 10º do Decreto Federal nº 11.878/24.

8. DA PROPOSTA DE ADESAO:

- 8.1. A proposta de adesão deverá ser enviada por meio eletrônico disponível na plataforma eletrônica, opção "LOGIN", opção "LICITAÇÃO PÚBLICA" "SALA DE NEGOCIAÇÃO", desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.
- 8.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta de adesão anteriormente apresentada.
- 8.3. O registro de proposta de adesão/habilitação no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital e vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada credenciamento.
- 8.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.6. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início do acolhimento, conforme preâmbulo.
- 8.7. No preenchimento da proposta de adesão deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as ESPECIFICAÇÕES do item ofertado.
- 8.7.1. O valor de referência proposto pelo Município, que servirá como critério base para os valores unitários, é de **R\$ 22,89 (VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**.

8.8. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- 8.8.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em língua portuguesa, datilografada e/ou digitada em 01 (uma) via, sem emendas, rasuras, entrelinhas, constando os preços unitário, total e global, expresso em reais (R\$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula, no valor unitário e total, em algarismos arábicos, assinada na última folha e rubricadas nas demais folhas pelo responsável da licitante, especificando o objeto de forma clara e inequívoca e conter:
- 8.8.1.1. Nome do responsável pela assinatura do contrato, RG, CPF, Data Nascimento, Nacionalidade, Estado Civil, Endereço Pessoal, Endereço Eletrônico Institucional, Cargo/Função, Telefone Pessoal, Telefone e Endereço residencial completo.
- 8.8.1.2. Local e data de assinatura e rubricas em todas as folhas.
- 8.8.1.3. O "valor unitário", "total do item" e a descrição detalhada do objeto selecionado de forma clara e sem abreviatura, de forma semelhante ao estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), sob pena de desclassificação do item.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 8.8.1.4. A proposta deverá conter, obrigatoriamente, preços com a inclusão de todos os custos necessários à prestação de serviço na forma estabelecida neste certame, incluindo todos os serviços, tributos incidentes, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, fretes, seguros, deslocamento e riscos de entrega, além de outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo final dos produtos e entre outros conforme Sumula 10 do TCE.
- 8.8.1.5. Declaração que o item ofertado atende todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.
- 8.8.1.6. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública, independente de outro prazo que conste da proposta formulada art. 90, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8.8.1.7. Apresentar de forma expressa o prazo de pagamento.
- 8.8.1.8. Apresentar o prazo de execução/entrega.
- 8.8.1.9. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8.1.10. A omissão da condição prevista acima implicará na desclassificação da proposta além das sanções previstas no item 26.
- 8.9. A proposta de adesão deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa do objeto vide ANEXO I – Termo de Referência, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.10. Quando for exigido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível na plataforma eletrônica.
- 8.11. O objeto deverá estar totalmente e estritamente dentro das especificações contidas no ANEXO II – Modelo de Proposta de Adesão deste edital.
- 8.12. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública deste certame.
- 8.13. Não se admite que o licitante ofereça quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- 8.14. Caso a proponente opte por utilizar modelo próprio, o mesmo deverá ser redigido obrigatoriamente em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas especialmente no que diz respeito aos preços e preferencialmente conterá a razão social, CNPJ, endereço completo, número de telefone, fax, número de agência e conta bancária e assinada pelo representante legal citado nos documentos de habilitação.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

9.1. DO HORÁRIO:

- 9.1.1. A partir do horário previsto no Edital e no sistema a COMISSÃO dará início a sessão pública deste certame, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de adesão recebidas.
- a) Aberta a sessão, os representantes das licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação, além da divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos.

9.2. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE ADESÃO:

- 9.2.1. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO julgará as propostas de adesão das licitantes conformidades com edital via sistema, vide 1.4.3., e selecionado item a item conforme opção de adesão estabelecida na proposta.
- 9.2.2. O mesmo licitante poderá ser credenciado para executar mais de um item proposto no ANEXO I Termo de Referência, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os itens deste certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2.3. A COMISSÃO poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada, conforme disposto no art. 59, § 2º da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.2.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.
- 9.2.5. A COMISSÃO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.2.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela COMISSÃO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.
- 9.2.6. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar e atender a todos os documentos relacionados nos itens 9 e 12.
- 9.2.7. Após o DEFERIMENTO do credenciamento, o interessado será comunicado via chat na plataforma eletrônica para assinar o Termo de Contrato, vide item 19, sob pena de descredenciamento automático.
- 9.2.8. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento, apresentando toda a documentação exigida nos itens 9 e 12 deste edital.
- 9.2.9. A proposta de adesão e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para avaliação da COMISSÃO e para acesso público via plataforma eletrônica.
- 9.3. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS DE ADESÃO:
- a) A não inserção de arquivos ou informações contendo as especificações dos itens face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.
 - b) Condições, inclusive de preços, estejam em desacordo com o solicitado no Edital.
 - c) Transmitedos por fax, telegrama ou outra forma de apresentação que descaracterize o sigilo de seu conteúdo.
 - d) Que deixarem de atender, de qualquer forma, as disposições deste Edital.
 - e) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - f) Estipule preços inexecutáveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente.
 - g) Ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes;
 - h) Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
 - i) Quando o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no item/lote.
- 9.3.1. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 9.4. DO ENCERRAMENTO DA SESSÃO:
- 9.4.1. Estando a proposta de adesão completa e correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a proponente APTA.
- 9.5. DA DESCONEXÃO:
- 9.5.1. No caso de desconexão com a COMISSÃO, no decorrer da etapa supracitadas, na forma eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando a COMISSÃO, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

10. HABILITAÇÃO:

- 10.1. Encerradas a fases de recebimento da proposta de adesão, amostra/prova de conceito quando for o caso e considerada aceitável nos moldes deste edital, passará a COMISSÃO o julgamento da habilitação observando as diretrizes elencadas a seguir:
- 10.1.1. Será solicitado pela COMISSÃO via chat, que obrigatoriamente a licitante selecionada deverá anexar (upload) toda a documentação na íntegra em original e ou cópia autenticada conforme a íntegra do item 12 e subitens na plataforma eletrônica, no campo DOCUMENTOS PÓS DISPUTA e ou DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, preferencialmente titulados para fácil identificação, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 MINUTOS, sob pena de INABILITAÇÃO em caso de não cumprimento do prazo – Art. 63 inciso II – Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.1.2. Os documentos apresentados sem autenticação em cartório e ou digital e que não possam ser consultados na internet através de sites oficiais serão considerados inválidos.
- 10.2. Os documentos relativos à habilitação, que não possuem prazo de validade, deverão ter sido expedidos no máximo com antecedência de 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública virtual.
- 10.3. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigência deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 10.4. A licitante que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.
- 10.5. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do presente certame são os seguintes:
- 10.5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA - Artigo 66 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690/12;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
 - d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- 10.5.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA - Artigo 68 da Lei Federal nº 14.113/21:
- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
 - c) prova de regularidade com as Fazendas Federal, estadual e Municipal todas do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo de validade em vigor;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a. prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL relativa aos Tributos Federais e a débitos inscritos em Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- b. prova de regularidade para com a Fazenda ESTADUAL, relativo aos Tributos Estaduais inscritos em Dívida Ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;
- c. prova de regularidade para com a Fazenda MUNICIPAL, relativo aos Tributos Municipais inscritos em Dívida Ativa, expedida pelo município;
- d. No caso da certidão de Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal ter sido emitida antes de 03 de novembro de 2014, a licitante deverá ainda apresentar prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa ou da CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa (Lei Federal nº 8.212/91).
- d) prova de regularidade para com o FGTS – Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Lei Federal nº 9.012/95), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”, com prazo de validade em vigor na data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;
- e) prova de regularidade Trabalhista, mediante a apresentação da CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da CPDT – Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de negativa;
- f) Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas vigentes.

10.5.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL - Artigo 67 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de ATESTADO(S) expedido(s), necessariamente em nome do licitante, por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já executou, satisfatoriamente, serviços iguais ou semelhantes ao objeto desta licitação, independente de quantitativo.
- a. O atestado deverá estar necessariamente em nome do licitante, se possível acompanhado da emissão da Nota Fiscal.
- b. Caso a empresa vencedora do certame não apresente a devida nota fiscal referente a comprovação de aptidão, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizara durante a sessão a diligência para constatação da sua autenticidade.

10.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Artigo 69 da Lei Federal nº 14.113/21:

- a) Certidão Negativa de Falência expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de, no máximo, 90 (noventa) dias.

10.5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

- a) DECLARAÇÃO de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) DECLARAÇÃO de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) DECLARAÇÃO de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- d) DECLARAÇÃO e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- f) DECLARAÇÃO de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) DECLARAÇÃO de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49 e de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) DECLARAÇÃO de que, Concorda em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pela Município;
- i) DECLARAÇÃO que Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo DOM – Diário Oficial do Município.
- j) DECLARAÇÃO que Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).
- 10.5.5.1. As declarações contantes nas alíneas “a” a “k” deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III – Declarações Unificadas do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 10.5.6. CONSTITUEM MOTIVOS PARA INABILITAÇÃO DA LICITANTE:
- a) a não apresentação da documentação exigida para habilitação;
- b) a apresentação de documentos com prazo de validade vencido, ressalvados os casos que se enquadrem no item;
- c) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial, nos casos em que Matriz for a licitante, excetuados os casos previstos em Lei;
- d) a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à matriz, nos casos em que a filial for a licitante;
- e) a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- f) o não cumprimento de qualquer requisito exigido para fins de habilitação.
- 10.5.7. DA REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS:
- 10.5.7.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.5.7.2. Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal, social e/ou trabalhista, lhe será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 10.5.7.3. Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à microempresa ou empresa de pequeno porte, para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela COMISSÃO.
- 10.5.7.4. A não regularização fiscal, social e/ou trabalhista no prazo estabelecido no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no presente Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.6. DEMAIS INFORMAÇÕES RELATIVAS À HABILITAÇÃO:

- 10.6.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 10.6.2. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o instrumento contratual, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstos no item anterior.
- 10.6.3. Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas – artigo 64, I e II, Lei Federal nº 14.133/21;
- 10.6.4. Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a proponente HABILITADA com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 10.6.5. O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade licitante, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- 10.6.6. Ao final da sessão, a plataforma eletrônica gerará ata circunstanciada na íntegra, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências.

11. DO RESULTADO:

- 11.1. A COMISSÃO divulgará o resultado e a lista deste CREDENCIADO no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas, DOM – Diário Oficial do Município e nos meios de comunicação comumente utilizados pela Administração, tudo em conformidade a Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.1.1. A classificação das licitantes habilitadas será priorizada por ordem do cadastramento na plataforma eletrônica.
- 11.1.2. Após divulgação da lista de credenciado, a Secretaria requerente poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. RECURSOS:

- 12.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 12.2. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões da Comissão poderá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) minutos, através do seu representante, manifestando sua intenção na plataforma eletrônica com a devida motivação, sendo-lhes concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer no prazo concedido na plataforma eletrônica importará a preclusão do direito de recurso.
- 12.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a COMISSÃO examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados, à autoridade competente para decisão.
- 12.5. O recurso dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 12.6. O recurso terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 12.8. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser inseridas na plataforma eletrônica vide item 1.4.3. supracitado.
- 12.9. No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 165 a 168 da Lei Federal nº 14.133/21.

13. DA AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ASSINATURAS:

- 13.1. Os documentos que se fizerem necessários à apresentação de cópia serão aceitos nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.1. Cópia autenticada em cartório competente;
 - 13.1.2. Cópia com autenticação digital (via impressa) com a Declaração de Serviço de Autenticação Digital;
 - 13.1.3. Autenticação feita pela COMISSÃO ou por servidor integrante da equipe de apoio da Prefeitura Municipal, podendo ser efetuada em horário expediente, no prédio sede, situada na Rua Francisco Ferreira Alves nº 364, Centro em Conchal SP.
 - 13.1.3.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
 - 13.1.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
 - 13.1.5. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.
- 13.2. Em hipótese alguma serão aceitos documentos autenticados de maneira diversa ao supracitado.
- 13.3. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
- 13.4. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- 14.1. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar, conforme art. 4º do decreto Federal nº 11.878/24.
- 14.2. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.3. Após a homologação do processo licitatório, será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a devida publicação no site do DOM – Diário Oficial do Município.
- 14.4. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 14.5. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.6. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 15.1. As despesas decorrentes serão custeadas pelas Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2026, conforme o Termo de Referência anexo a este instrumento;
- 15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

16. DO CONTRATO:

- 16.1. As obrigações decorrentes deste CREDENCIAMENTO consubstanciar-se-ão através do instrumento contratual, cuja minuta consta do ANEXO IV deste Edital.
- 16.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no edital de credenciamento.
- 16.3. O credenciado do certame deverá assinar o instrumento contratual no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
 - 16.3.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
 - 16.3.2. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.
- 16.4. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas no item 26 DAS SANÇÕES e subitens.
 - 16.4.1. Também para assinatura do instrumento contratual dela decorrente ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.
- 16.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o instrumento contratual ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante selecionada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 16.6. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado conforme item 9.8.1.7. supracitado e sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 16.7. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
 - b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 16.8. A regra do § 5º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/21 não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.
- 16.9. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e a consulta no SICAF.
- 16.10. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.5.2. deste edital, podendo a Secretaria de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 16.11. O instrumento contratual será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ficará disponibilizada durante sua vigência.
- 16.12. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 16.13. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.
- 16.14. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas no item 26 deste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 17. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:**
- 17.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir de sua assinatura.
- 17.2. O presente instrumento contratual poderá ser renovado, sucessivamente, pelo prazo máximo de 60 sessenta meses, desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.3. A renovação está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA (artigo 106, II Lei nº 14.133/21);
- 17.4. A CONTRATANTE terá a opção de não renovar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer direito à indenização à CONTRATADA.
- 17.5. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 17.6. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 18. DO REAJUSTE:**
- 18.1. Mediante expresso pedido da Credenciada os valores registrados poderão ser reajustados quando couber, para as hipóteses de contratação paralela e não excludente e de contratação com seleção a critério de terceiros devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

assinatura do instrumento contratual, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado observada a Lei Federal nº 10.192/01, mediante termo de apostilamento.

- 18.2. Existindo alguma outra forma de correção anual dos planos odontológicos, o município deverá ser comunicado do aumento com no mínimo 60 (sessenta dias) de antecedência.
- 18.3. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:
- a) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
 - b) Do encerramento contrato.
- 18.4. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 18.5. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 20.3. não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 18.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

19. DO DESCREDENCIAMENTO:

- 19.1. A Secretaria responsável poderá realizar o credenciamento quando houver:
- I.I pedido formalizado pelo credenciado;
 - II.I perda das condições de habilitação do credenciado;
 - III.I descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - IV.I sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 19.2. O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 19.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- 19.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 19.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

20. DA GARANTIA:

- 20.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.

21. DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO:

- 21.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 21.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme item 25.
- 21.3. A fiscalização será exercida de acordo com as Portarias Municipais que designam os Gestores e Fiscais de Contratos;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 21.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 21.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.
- 21.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

22. DA FISCALIZAÇÃO:

- 22.1. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 22.1.1. A execução do contrato pela CONTRATANTE, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 22.1.2. A fiscalização, obrigatoriamente deverá seguir as regras do artigo 117 da Lei 14.133 de 2021.

23. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 23.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, após o recebimento provisório e definitivo ambos atestados pelo fiscal e gestor.
- 23.2. A CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal:
- os dados Bancários, Número da autorização de compras e ou Ordem de Serviço tudo em conformidade aos dados informados na proposta, a saber: Banco ____, Agência ____, Conta Corrente ____, Nome do Correntista: _____ Município _____.
 - O número do empenho;
 - número do Processo Licitatório;
 - Número do contrato.
- 23.3. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 23.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 23.5. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 23.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 23.7. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislações vigentes.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 23.8. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 23.9. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 23.10. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 23.11. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 23.12. Juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, a CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS, INSS e CNDT, para comprovar sua regularidade durante a execução do instrumento contratual.

24. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 24.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - dar causa à inexecução total do contrato;
 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.
- 24.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 26.3.
- 24.3. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/21:
- Advertência;
 - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido ao Contrato;
 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
 - Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 24.4. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” do item 26.3 observará os seguintes parâmetros:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 24.4.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea "c", sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 24.4.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;
- 24.4.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e
- 24.4.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
- 24.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 24.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 24.7. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.
- 24.8. As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do caput da Cláusula 26.3 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 24.9. As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 26.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 24.10. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expreso nesse sentido.
- 24.11. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 24.12. A aplicação das sanções previstas no item 26.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 24.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.14. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

25. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

- 25.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do CREDENCIAMENTO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.
- 25.2. A pretensão referida supracitado será formalizada por meio de requerimento endereçado à Secretaria de Licitações e Contratos, o qual deverá ser encaminhado tempestivamente via e-mail e ou opcionalmente no Paço Municipal localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.
- 25.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 25.4. A COMISSÃO responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único, da Lei Federal 14.133/21, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos. As respostas aos pedidos de esclarecimento serão divulgadas pelo sistema e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura, e vincularão os participantes e a Administração.
- 25.5. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do CREDENCIAMENTO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, nos termos do art. 164, caput, da Lei Federal 14.133/21.
- 25.6. As impugnações poderão ser endereçadas Depto de Licitações e Contratos via e-mail e ou opcionalmente no Paço Municipal localizado na Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal SP CEP 13.835-015.
- 25.6.1. No ato de apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a) do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b) do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 25.6.1.1. Caberá a COMISSÃO, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, devendo a respectiva decisão ser divulgada no sistema e juntada aos autos deste Credenciamento.
- 25.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 25.8. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação do ato convocatório do CREDENCIAMENTO, além da alteração decorrente, redundará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

25.9. A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados no Preâmbulo deste Edital, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo COMISSÃO a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

25.10. As impugnações e os esclarecimentos não serão conhecidos quando apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

26. DISPOSIÇÕES GERAIS:

26.1. As normas disciplinadoras desta CREDENCIAMENTO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

26.1.1. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação será de no mínimo **25 (vinte e cinco) dias úteis**, contado da data de publicação do aviso do edital.

26.1.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste CREDENCIAMENTO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

26.2. A COMISSÃO ou autoridade superior é facultada, em qualquer fase da licitação, a promoção de DILIGÊNCIA destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

26.2.1. A diligência a que se refere o item anterior pode até mesmo implicar a apresentação de amostra conforme item 11 supracitado, mesmo que não previsto anteriormente do objeto cotado, ou, a critério da COMISSÃO, a verificação do objeto no local indicado pela licitante.

26.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar/anular a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

26.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

26.5. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado deste certame.

26.6. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase deste certame.

26.7. A adjudicação do item ou lote desta CREDENCIAMENTO não implicará em direito à contratação.

26.8. Este Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente adjudicatária, farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

26.9. Os casos omissos neste EDITAL serão solucionados pela COMISSÃO, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

26.10. As empresas licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação/revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

26.11. A empresa licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da empresa licitante sob as sanções cabíveis.

26.12. Os documentos necessários para participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes às propostas e à habilitação e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil. (Língua Portuguesa).

26.12.1. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentado em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a firma do emitente de tais documentos além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

26.12.2. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente exclusivamente o Foro da Comarca de Conchal.

27. DOS ANEXOS AO EDITAL:

27.1. Segue anexos ao presente Edital como parte integrante, a saber:

- a) Termo de Referência (ANEXO I);
- b) Minuta de declarações unificadas (ANEXO II);
- c) Minuta de proposta de adesão (ANEXO III);
- d) Minuta de instrumento contratual (ANEXO IV);
- e) Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas (ANEXO V);
- f) Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (ANEXO VI).

27.2. O inteiro teor deste ato convocatório e de seus anexos e a divulgação encontram-se à disposição dos interessados nos sites:

- a) PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas;
- b) www.bnc.org.com.br
- c) www.conchal.sp.gov.br;
- d) DOM – Diário Oficial do Município;
- e) Jornal de Grande Circulação;

Conchal, 13 de julho de 2026.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 10:39:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Dy4gu> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 10/26

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

- 1.1. Credenciamento de empresas para atuar como Operadoras de Planos Odontológicos com a finalidade de disponibilizar planos de assistência odontológica, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), objetivando a prestação de assistência odontológica de acordo com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores ativos e seus dependentes legais, com cobertura na área geográfica do município de Conchal-SP, com garantia de atendimento de urgência e emergência.

2. JUSTIFICATIVA:

- 2.1. Oferecer Acessos a exames regulares, limpezas e tratamentos preventivos, ajudando a evitar complicações, melhorando a saúde e qualidade de vida dos servidores, além de elevar a sua autoestima.
- 2.2. Incentivar os cuidados com a saúde e bem estar, fortalecendo ainda a imagem da administração pública quanto ao cuidado com os seus servidores.
- 2.3. Prevenir o afastamento dos servidores das atividades de trabalho por problemas com a saúde bucal devido a consultas ou tratamentos.
- 2.4. Os planos odontológicos coletivos possuem uma rede de dentistas credenciados, permitindo aos servidores acesso a uma lista de profissionais qualificados e experientes para escolha, facilitando o agendamento de consultas e tratamentos.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

- 3.1. O Plano Odontológico compreende, no mínimo, a cobertura de todos os procedimentos e eventos constantes da Lei 9.656/98 e da Resolução Normativa de nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, que trata do rol de procedimentos dos serviços de assistência à saúde, e outras que venham a substituí-los ou atualizá-los mais adiante.

3.2. BENEFICIÁRIOS:

- 3.2.1. Serão considerados beneficiários do plano odontológico, os servidores ativos da Prefeitura do Município de Conchal-SP e seus dependentes legais
- 3.2.1.1. São considerados beneficiários dependentes:
- a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável;
 - b) o companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos os mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
 - c) a pessoa separada legalmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida legalmente, com percepção de pensão alimentícia;
 - d) os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - e) os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
 - f) o menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, observado o disposto nas alíneas "d" e "e" desta Cláusula;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- g) a existência do dependente constantes nas alíneas “a” e “b” inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante do item “c”, todas desta Cláusula;

3.2.2. Somente servidores ativos da Prefeitura, poderão inscrever beneficiários na condição de dependentes.

3.3. INCLUSÃO EXCLUSÃO E PRAZOS DE CARÊNCIA:

- 3.3.1. A inclusão e a exclusão dos servidores e de seus dependentes, será facultativa e far-se-á a pedido do servidor, mediante assinatura em documento próprio e apresentação de documentação pertinente junto à Operadora do Plano Odontológico
- 3.3.2. Os dependentes, indicados pelo beneficiário titular, serão incluídos no mesmo plano e operadora escolhidos pelo beneficiário titular.
- 3.3.3. A solicitação de inclusão ou exclusão de beneficiários no Plano de Assistência Odontológica deverá atender ao cronograma das administradoras/operadoras que deverá ser apresentado pelas mesmas, no momento da implantação do Termo de Acordo.
- 3.3.4. Não poderá ser exigida qualquer carência ou CPT (cobertura parcial temporária) para utilização dos benefícios contratados para as inclusões efetuadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data de implantação do Termo de Acordo firmado entre a Prefeitura do Município de Conchal-SP e a empresa operadora do plano odontológico, bem como para os novos servidores, aqui especificados e seus dependentes, desde que o pedido de inclusão seja formalizado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua posse.
- 3.3.5. Os dependentes, do beneficiário titular, incluídos em até 60 (sessenta) dias contados a partir da data do fato gerador da dependência, serão isentos de carência.
- 3.3.6. Para os pedidos de inclusão a que se refere os subitens 3.2.1, e 3.2.5 efetuados após os prazos de isenção de carência acima especificados, os beneficiários deverão cumprir, no máximo, os seguintes prazos de carência, que serão contados a partir da data da inclusão do beneficiário titular ou dependente do plano:
- a) 24 (vinte e quatro) horas: para procedimentos de Urgência e Emergência;
 - b) 30 (trinta) dias: para consultas de diagnóstico, radiografias, prevenção e saúde bucal, exodontia e retalho, exodontia simples, exodontia múltipla e exodontia de raiz residual;
 - c) 60 (sessenta) dias: para dentística restauradora;
 - d) 90 (noventa) dias: para procedimentos de periodontia;
 - e) 180 (cento e oitenta) dias: para procedimentos de endodontia, cirurgias e próteses relacionadas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS;
- 3.3.7. Durante o prazo estabelecido nos subitens 3.2.1, 3.2.4 e 3.2.5 a inclusão deverá ocorrer em até 24 horas após ser solicitado à operadora do plano odontológico.
- 3.3.8. Após o prazo estabelecido nos subitens 3.2.1, 3.2.4 e 3.2.5 as inscrições deverão ser encaminhadas pela operadora de planos odontológicos à Prefeitura do Município de Conchal-SP, até o dia 20 de cada mês, para inclusão do desconto em folha de pagamento e início da vigência do plano no primeiro dia útil do mês seguinte
- 3.3.9. A exclusão do beneficiário titular implica na exclusão automática dos beneficiários dependentes.
- 3.3.10. Na hipótese de falecimento do beneficiário titular, a cobrança da mensalidade será efetuada de forma proporcional até o dia do evento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 3.3.11. As respectivas carteiras de identificação para a utilização dos planos previstos neste Termo de Referência deverão ser devolvidas à operadora de planos odontológicos, no ato de sua exclusão, respondendo o beneficiário titular por todos os valores, custos e despesas decorrentes da utilização indevida de carteira não devolvida e/ou vencida.
- 3.3.12. Ficam sujeitos aos prazos de carência a reinclusão de usuários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada pelo beneficiário, ou por perda da condição de dependente

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 4.1. Comunicar à operadora do plano odontológico credenciada a exoneração/demissão dos servidores ativos da Prefeitura de Conchal-SP, no prazo máximo de 03 dias a partir do desligamento dos mesmos, para que essa operadora possa proceder sua exclusão e a de seus dependentes do plano contratado, a exclusão respeitará os prazos estabelecidos no Edital de Credenciamento que deu origem a este Termo.
- 4.2. Permitir à(s) Operadora(s) de planos odontológicos a divulgação dos planos odontológicos junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação.
- 4.3. Permitir aos profissionais das operadoras credenciadas acesso às dependências da Prefeitura do Município de Conchal-SP, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários sobre os procedimentos para utilização e as normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Contratação.
- 4.4. O acompanhamento e a fiscalização da execução do acompanhamento e a fiscalização da execução do Termo de contratação objeto do presente edital consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços de acordo com as exigências e obrigações pactuadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelo responsável gestor e responsável fiscal, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas à autoridade superior.
- 4.5. Acompanhar fiscalizar a atuação das operadoras perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das normas vigentes, bem como a continuidade da prestação dos serviços

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Apresentar aos Beneficiários da Prefeitura do Município de Conchal-SP, no mínimo 01 (uma) operadora de assistência odontológica, devidamente registrada na ANS.
- 5.2. Deverá possuir a facilidade de central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 5.3. Negociar, defendendo os interesses dos beneficiários, junto às operadoras contratadas, os aspectos operacionais para a prestação dos serviços de assistência odontológica, aplicação de mecanismos de regulação estabelecidos pelas operadoras dos planos odontológicos e reajuste das mensalidades dos planos.
- 5.4. Realizar a divulgação e a comercialização dos planos de assistência odontológica junto aos beneficiários da Prefeitura do Município de Conchal-SP.
- 5.5. Orientar os beneficiários a respeito do Termo de Referência e Termo de contratação específico.
- 5.6. Exigir dos beneficiários documentos que comprovem seu vínculo junto à Prefeitura do Município de Conchal-SP e dos dependentes, comprovantes de sua dependência.
- 5.7. Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários.
- 5.8. Assegurar aos beneficiários a prestação do serviço, e na superveniência de fatos imprevisíveis, envia esforços para a substituição da operadora contratada, evitando a descontinuidade do atendimento aos usuários.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.9. Efetivar a cobrança dos planos de assistência odontológica, por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.
- 5.10. Informar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de plano odontológicos credenciados.
- 5.11. Intervir, auxiliar e negociar junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência odontológica, os reajustes de preços dos planos, comunicando posteriormente à Prefeitura do Município de Conchal-SP.
- 5.12. Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado;
- 5.13. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 (vinte e um) anos ou 24 (vinte e quatro) anos para estudantes.
- 5.14. Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente ao que se refere à atualização de documentos e as condições exigidas por ocasião da realização de inspeções.
- 5.15. Comunicar o gestor deste instrumento, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.
- 5.16. Emitir relatórios gerenciais, quando solicitado pelo gestor responsável e gestor fiscal, bem como o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura do Município de Conchal-SP, com os seguintes dados:
- I. Perfil Demográfico da Carteira;
 - II. Relatório de sinistralidade;
 - III. Indicadores sobre a Utilização;
 - a) Beneficiários;
 - b) Prestadores.
- 5.17. É vedado à operadora de planos odontológicos transferir a terceiros total ou parcialmente a estipulação de planos decorrente do objeto deste termo, celebrado junto à Prefeitura do Município de Conchal-SP.
- 5.18. As operadoras de planos odontológicos credenciadas deverão comprovar o vínculo mediante apresentação de instrumento específico que deve ser devidamente identificado e assinado (podendo ser assinatura digital desde que cumpram as normas regulamentadoras do ICP- Brasil).
- 5.19. Caberá às Operadoras odontológicas credenciadas, além das responsabilidades resultantes deste Termo, cumprir os dispositivos da Lei 9.656/98, da Resolução Normativa nº. 465 de 24 de Fevereiro de 2021 da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, alterações posteriores e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem prestados.
- 5.20. Oferecer os serviços de assistência odontológica, na forma disciplinada pela legislação vigente.
- 5.21. Em situações que impeçam o atendimento da rede credenciada das operadoras de plano de planos odontológicos credenciadas, o reembolso das despesas efetuadas pelo beneficiário com serviços de assistência à saúde deverá ser efetuado de acordo com os valores praticados na tabela das operadoras, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da apresentação do comprovante de pagamento.
- 5.22. Para os beneficiários se habilitarem ao reembolso das despesas com os serviços de assistência odontológica por eles diretamente efetuadas, deverão apresentar às operadoras os seguintes documentos:
- I. Conta discriminativa das despesas, incluindo relação com materiais, medicamentos e exames efetuados, com preços por unidade, juntamente com as faturas ou notas fiscais do estabelecimento e de fornecedores de materiais especiais;
 - II. Recibos de pagamento dos honorários odontológicos; e
 - III. Relatório do profissional responsável, justificando o tratamento.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.23. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços ofertados.
- 5.24. Não interromper, sob qualquer pretexto, os tratamentos já iniciados, os inadiáveis, os seriados e os de emergência, desde que solicitados de acordo com a legislação vigente e durante a vigência contratual.
- 5.25. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano de Assistência Odontológica, carteira de identificação personalizada, que será usada exclusivamente quando da utilização dos serviços cobertos pelo respectivo Plano aderido pelo beneficiário.
- 5.26. Se for necessária a emissão de 2º via será cobrada uma taxa a ser definida pela operadora.
- 5.27. Fornecer, gratuitamente, aos usuários do Plano Odontológico, Manual de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Consultórios e outros estabelecimentos e/ou profissionais colocados à disposição dos usuários pelas Operadoras credenciadas.
- 5.28. Manter credenciado o quantitativo de profissionais, estabelecimentos e consultórios apresentados no momento da celebração do contrato.

6. EXIGÊNCIAS:

- 6.1. Cópia autenticada de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a aptidão da empresa licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.
- 6.2. Os planos obrigatoriamente deverão possuir cobertura na área geográfica do município de Conchal-SP.
- 6.3. Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com o edital.

7. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 7.1. Em até 15 (quinze) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço.
- 7.2. Vigência contratual de 12 (doze) meses, prorrogável.

8. LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

- 8.1. PAÇO MUNICIPAL/DEPTO DE RECURSOS HUMANOS - Rua Francisco Ferreira Alves, 364 Centro em Conchal - SP CEP: 13835-015 - Fone: (19) 3866-8609 e-mail: pessoal3@conchal.sp.gov.br e ou em outro local designado pelo Departamento competente.

9. GARANTIA/VALIDADE:

- 9.1. Pertinente a natureza do objeto.

10. PESSOAL TÉCNICO:

- 10.1. Thiago Henrique Fadel — Chefe da Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastros e Contrato.
- 10.2. Márcia Adriana de Freitas Possati — Chefe da Divisão de Pessoal.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

- 11.1. Os planos de assistência odontológica objeto deste instrumento serão pagos integralmente pelo beneficiário titular.
- 11.2. O pagamento será realizado mediante consignação em folha de pagamento a ser autorizado no ato de adesão pelo beneficiário.

12. RECURSO/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 12.1. Não se aplica

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 10:39:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Dy4gu> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

13. ATA REGISTRO DE PREÇOS:

13.1. Não.

14. ESTIMATIVA DE PREÇOS:

14.1. Tendo em consideração os orçamentos encontrados na forma de valor unitário por usuário da contratação do plano de saúde odontológico, segue abaixo as empresas que enviaram a cotação, bem como o valor da mediana.

ORÇAMENTOS	EMPRESA		VALOR UNITÁRIO POR USUÁRIO
1	Instituto de Desenvolvimento Estratégico de Ações Sociais e de Cidadania das Cidades do Brasil - IRDV	Válido	R\$ 22,43
2	Dental Uni-cooperativa Odontológica	Válido	R\$ 23,35
3	Saúde Brasil – Cooperativa de Trabalho dos Profissionais da Área de Saúde do Brasil	Excessivamente Elevado (33,15% superior que a média dos demais preços obtidos)	R\$ 29,90
4	Federação das Cooperativas Odontológicas do Estado de Santa Catarina	Válido	R\$ 23,50
5	Previna Odontológica - LTDA	Válido	R\$ 21,50
6	AESP Odonto Assistência em São Paulo de Odontologia LTDA	Válido	R\$ 21,50
Mediana			R\$ 22,89

15. RESPONSÁVEL/GESTOR E FISCAL:

15.1. Thiago Henrique Fadel – Chefe da Divisão de Movimentação de Remuneração e Administração de Cadastros e Contratos – Gestor;

15.2. Márcia Adriana de Freitas Possati – Chefe da Divisão de Pessoal – Fiscal.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 10:39:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Dy4gu> para verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 10/26**

ANEXO II - MINUTA DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A _____, inscrita no CNPJ nº _____ e
Inscrição Estadual nº _____, localizada na _____, nº _____, Jardim
_____ na cidade de _____ - _____ e CEP: _____, por intermédio de seu representante
legal o Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____,
DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos
no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma do art.
63, I da Lei Federal nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, nos termos dos parágrafos 4º e 5º do mesmo artigo;
- d) Declaração e que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- f) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
- g) Declaração de que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49 e atende aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;
- h) Concorde em executar os serviços conforme demanda a ser distribuída pela Município;
- i) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão credenciador e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo DOM – Diário Oficial do Município.
- j) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021;





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- k) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

Local e data, _____ de _____ 2025.

Assinatura

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 10:39:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Dy4gu> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 10/26

ANEXO III – MINUTA DE PROPOSTA DE ADESÃO

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ nº _____ Inscrição Estadual nº _____
ENDEREÇO: _____ TELEFONE: _____ ENDEREÇO
ELETRÔNICO: _____.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas., nossa Proposta de adesão relativa à Licitação em referência, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados em sua execução, objetivando a CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	R\$ UNITÁRIO
01	Plano de assistência odontológica, objetivando a prestação de assistência odontológica de acordo com as coberturas previstas no Rol de Procedimentos da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, aos servidores ativos da Prefeitura do Município de Conchal-SP e seus dependentes legais, com cobertura na área geográfica do município de Conchal-SP, com garantia de atendimento de urgência e emergência.	

Prazo de validade da proposta:

Prazo de pagamento:

Prazo de entrega da aquisição/prestação de serviço do objeto:

Prazo de garantia do objeto:

Declarações: Declaramos que nos preços propostos estão inclusos além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da presente licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e entre outros conforme Sumula 10 do TCE

Declaramos que os itens ofertados atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência (ANEXO I) deste Edital.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Praça de pagamento: Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____, município: _____.

Nome do responsável pela assinatura do contrato: _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, Data Nascimento _____, Nacionalidade: _____, Estado Civil: _____, Endereço Eletrônico Pessoal: _____, Endereço Eletrônico Institucional: _____, Cargo/Função: _____, Telefone Pessoal: _____, Telefone: _____, Endereço residencial: _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____.

Local e data, ____ de ____ 2025.

Assinatura

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 10:39:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Dy4gu> para
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 10/26**

ANEXO IV – MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Aos ____ dias do mês de _____ do ano de 2026, nesta cidade de Conchal SP, compareceram de um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL, inscrita no CNPJ 45.331.188/0001-99 doravante denominada CREDENCIANTE, aqui representada pelo Sr. ORLANDO CALEFFI JUNIOR, Prefeito Municipal, e de outro a empresa _____, situada na _____ nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, CEP. _____, e-mail _____ e fone: _____, inscrita no CNPJ nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, representada pelo Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, denominada CREDENCIADA para celebrar o presente instrumento, resultado do certame, com vínculos no Decreto Federal nº 11.878/24 e nos termos dos arts 89 a 95 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 4.894, de 09 de abril de 2024, em face da adesão da proposta e pela deliberação da COMISSÃO, devidamente HOMOLOGADA pelo Exmo. Prefeito Municipal, observadas as condições do Edital e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE., tudo em conformidade as exigências constantes no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR**

- 2.1. O valor total estimado da presente contratação durante a vigência contratual é de R\$ 0,00 (real).
2.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA GARANTIA**

- 3.1. Não será exigida a prestação de garantia, para participação no presente certame.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a) Exigir o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato, seus anexos e as disposições legais vigentes;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços/aquisições contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliação periódica e ou para aquisições;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e Termo de Referência;
 - g) Aplicar as penalidades previstas na lei e neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
 - i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - j) Atestar medição e ou pedido a execução/aquisição e a qualidade dos serviços prestados e ou aquisições, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
 - l) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - m) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - n) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATANTE com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência do ato da CONTRATANTE, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
 - o) A CONTRATANTE reserva-se no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- executados.
- p) A CONTRATANTE reserva-se, ainda, no direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender às especificações, ou que sejam considerados inadequados pela fiscalização.
- 4.2. A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 4.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria da prestação do serviço e ou aquisições e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. São obrigações da CONTRATADA cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078, de 1990);
 - b) Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - c) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou AUTORIDADE SUPERIOR (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - f) A CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de habilitação a fim de comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - g) A CONTRATADA será a única responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte da Prefeitura do Município de Conchal ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
 - h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;
 - i) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- k) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei Federal nº 14.133/21);
- l) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21);
- m) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- n) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- o) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- p) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- q) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/18, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- r) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- s) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- s) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigosos ou insalubre;
- t) Garantir total qualidade dos serviços/bens contratados;
- u) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- v) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- w) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- x) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- y) A aceitar toda supressão e/ou acréscimo que seja necessário para o fiel cumprimento do contrato.
- z) A CONTRATADA, uma vez iniciados os trabalhos, somente poderá retirar equipamentos da obra e constantes de sua proposta, mediante prévia solicitação e aprovação expressa pelo Depto de Obra e Planejamento.
- aa) A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, terceirização, subcontratação, prepostos e sucessores.
- bb) A ocorrência de desconformidade implicará a substituição/adequação dos serviços recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para o Município e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- cc) A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade, responsabilidade total e garantia dos serviços executados objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência e as normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo Gestor e Fiscal do Contrato.
- dd) Sem prejuízo da garantia legal, com previsão no artigo 618 do Código Civil Brasileiro e na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, a licitante selecionada responderá pelos vícios ou defeitos dos serviços, materiais e equipamentos instalados, quer sejam eles de natureza técnica ou operacional, durante o prazo de 05(cinco) anos contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pelo gestor do contrato, período esse em que, independentemente das garantias fornecidas pelos respectivos fabricantes, deverá corrigir as imperfeições ao funcionamento e operação, individual ou em conjunto, arcando com todas as despesas decorrentes de mobilização, desmontagem, montagem, reparos, substituição, visitas técnicas, transporte, diárias, perícias, laudos, etc.

CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 6.1. A execução dos serviços/aquisição será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 6.2. A execução dos serviços/aquisição objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Décima Segunda.
- 6.3. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 4.877 de 03 janeiro de 2024.
- 6.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela CONTRATADA e ou mediante a demanda das aquisições, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados/aquisições a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 6.5. Havendo inexecução de serviços/aquisição, o valor respectivo será descontado da importância mensal/pedido devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 6.6. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços/aquisição, materiais ou





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

disparidades com as especificações estabelecidas no termo de referência, verificadas posteriormente.

- 6.7. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do art.140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 6.8. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a CREDENCIADA de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1. O item será recebido provisoriamente para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com o instrumento contratual pactuado, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA.
- 7.2. Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização.
- 7.3. Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de até 03 (três) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo.
- 7.4. O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo às expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista neste clausula nona.
- 7.5. O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATANTE das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto.
- 7.6. A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupções tantas vezes quantas forem recusado o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição.
- 7.7. O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE, tendo em vista que os testes e demais provas são realizadas sobre amostras dos materiais e não possibilitam a certeza de que todo o lote fornecido esteja em consonância com as normas técnicas oficiais.
- 7.8. A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e dar outras providências para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora e gestora do município.
- 7.9. O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.
- 7.10. O objeto contratual será recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, o qual será assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação escrita do seu término.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 7.11. Durante o período de 30 (trinta) dias da data de expedição do termo supra, os serviços prestados ficarão sob observação, de modo a se verificar o cumprimento das exigências construtivas.
- 7.12. Esgotado o prazo previsto no item anterior e uma vez restando comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, os serviços serão recebidos definitivamente, pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA OITAVA

DA COMPATIBILIDADE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A CONTRATADA deverá manter durante a vigência contratual todas as condições de habilitação, isto é, sua regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme previsto no item 12.5.2. do edital.
- 8.2. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos de habilitação previstos no item 13.5.2. do edital para verificação de sua regularidade perante os órgãos competentes.
- 8.3. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal, social e trabalhista será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória.
- 8.4. A não apresentação dos documentos na forma prevista no item 13.5.2 do edital não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação da cláusula vigésima.

CLÁUSULA NONA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes correrão por conta das Dotações Orçamentárias dos Elementos relativos ao exercício de 2025;
- 9.1.1. Se tratando de Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários para fazer frente as despesas da presente licitação serão alocadas quando a emissão da Requisição de Pedido de Empenho.
- 9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante termo de apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA

DO PAGAMENTO

- 10.1. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do adimplemento do objeto, mediante o fornecimento do objeto e entrega, conforme cláusula nona e o atestado de recebimento e aprovação do objeto pelo fiscal e gestor do contrato.
- 10.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 10.1.2. No documento fiscal/fatura deverá constar o número do empenho, número do Processo Licitatório e número do contrato, sob pena da devolução do documento e objeto, que será encaminhado ao Departamento Responsável, que, após processá-lo, procederá ao pagamento da mesma.
- 10.1.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 10.1.4. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 10.2. Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do objeto.
- 10.3. Caso o dia de pagamento coincida aos sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
- 10.4. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 10.5. Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis ou, se for o caso, apresentar declaração nos termos da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal e demais legislação vigente.
- 10.6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos serviços.
- 10.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente cujos dados bancários deverão ser fornecidos pela CONTRATADA.
- 10.8. A CONTRATANTE pagará a Nota Fiscal/Fatura somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.
- 10.9. A Fiscalização da CONTRATANTE somente atestará a entrega do objeto e liberará a Nota Fiscal/Fatura para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.
- 10.10. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Departamento Financeiro, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA
DA SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no artigo 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA
DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

- 12.1. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 12.2. Os preços propostos somente poderão sofrer reequilíbrio mediante a apresentação pela CONTRATADA de planilha de custos e demais documentações que comprovem a necessidade do respectivo ajuste, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante prévia autorização da Administração Municipal.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO

- 13.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, que será contado a partir de sua assinatura.
- 13.2. O presente instrumento contratual poderá ser prorrogado desde que com antecedência a data do término haja concordância das partes e seja observado o disposto nos artigos art. 6º, inciso XV da Lei Federal nº 14.133/21.
- 13.2.1. A prorrogação em virtude de acréscimo de valor está condicionada ao ateste por parte da CONTRATANTE da existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, permitida a negociação com a CONTRATADA (artigo 106, II Lei nº 14.133/21);
- 13.2.2. A CONTRATANTE terá a opção de não prorrogar o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, o que não gerará qualquer direito à indenização à CONTRATADA.
- 12.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 13.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA
DO REAJUSTE

- 14.1. Mediante expresso pedido da CONTRATADA os valores registrados poderão ser reajustados devendo ser observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data da assinatura do instrumento contratual, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado observada a Lei Federal nº 10.192/01, mediante termo de apostilamento.
- 14.2. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA tempestivamente antes:
- a) Da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;
- b) Do encerramento contrato.
- 14.3. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e ou mediante outro indexador mais benéfico para a administração pública, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 14.4. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula supracitada não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 14.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DA SUBCONTRATAÇÃO

- 15.1. A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela Administração, quando devidamente motivada pela CONTRATADA até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no artigo 122 da Lei Federal nº 14.133/21.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 15.2. Em qualquer hipótese de subcontratação permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 15.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 15.4. A CONTRATADA apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA
DA RESERVA DE CARGOS A PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ.**

- 16.1. Conforme o art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº 14.133/21 é a obrigação da CONTRATADA em cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA
DA ASSINATURA DO CONTRATO**

- 17.1. O licitante vencedor do certame deverá assinar o instrumento contratual conforme art 90 da Lei Federal nº 14.133/21 no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação da adjudicatária via e-mail, via sistema, ou ainda por notificação através dos correios.
- 17.1.1. O prazo para assinatura do instrumento contratual poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.
- 17.2. O instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente, através de assinatura digital certificada na forma da Lei Federal nº 14.063/20.
- 17.3. O instrumento contratual assinado deverá ser acompanhado dos documentos de habilitação atualizados na forma do item 12.4.2. do edital supracitado, podendo o Depto de Licitação e Contratos verificar a autenticidade, por meio da internet.
- 17.4. A recusa injustificada de assinar o instrumento contratual ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-a às sanções previstas na Clausula Vigésima.
- 17.5. Também para assinatura do instrumento contratual ou para a retirada da Nota de Empenho, a proponente adjudicatária deverá indicar o representante legal ou procurador constituído para tanto, acompanhado dos documentos correspondentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO**

- 18.1. A CONTRATANTE se obriga, nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/21, a realizar a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), visto tratar-se de condição indispensável para a eficácia do contrato e se seus aditamentos, que deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
- 18.1.1. 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de licitação;





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 18.2. A publicação deste instrumento contratual, no PNCP e no DOM – Diário Oficial do Município dentro do prazo legal correrão por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DECIMA NONA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 19.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis a espécie.
- 19.2. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 19.3. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 19.4. A extinção mencionada nesta cláusula poderá ocorrer apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá se dar em prazo inferior a 02 (dois) meses, contado da referida data.
- 19.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 19.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 ambos da Lei Federal nº 14.133/21.
- 19.5.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADO ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- 19.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- 19.6.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA VIGESIMA
DAS SANÇÕES

- 20.1. Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21 o LICITANTE ou CONTRATADO que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) não celebrar ou não assinar o instrumento contratual ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 20.2. A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o instrumento contratual ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.3.
- 20.3. Em razão das condutas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/21, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar, mediante a instauração do devido processo administrativo, as seguintes sanções, previstas no artigo 156 Lei nº 14.133/21:





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.3.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º, Lei nº 14.133/21).
- 20.3.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas na alínea “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º, Lei nº 14.133/21);
- 20.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, Lei nº 14.133/21);
- 20.3.4. Multa Moratória de 0,50% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- I. O atraso superior a 30 dias autoriza a CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137, Lei nº 14.133/21;
- 20.3.5. Multa compensatória para as infrações descritas na alínea “e” do subitem 20.1, de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.6. Multa compensatória para a inexecução total do contrato previsto na alínea “c” do subitem 20.1, de 15% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.7. Para a infração descrita na alínea “b” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.8. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 20.1, a multa será de 10% a 30% do valor do contrato;
- 20.3.9. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 20.1, a multa será de 5% a 15%
- 20.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a CONTRATANTE (artigo 156, §9º, Lei nº 14.133/21);
- 20.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, §7º, Lei nº 14.133/21), e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.
- 20.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (artigo 157, Lei nº 14.133/21);
- 20.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, Lei nº 14.133/21);
- 20.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 20.5. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, §1º da Lei 14.133/21):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 20.6. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo administrativo instaurado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 20.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 20.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 20.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 20.10. A aplicação das sanções estabelecidas neste edital é de competência exclusiva do Exmo. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGESIMA PRIMEIRA DA LEI ANTICORRUPÇÃO

- 21.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846/13 e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:
- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto nº 3.678/00;
 - b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto nº 4.410/02;
 - c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto nº 5.687/06.
- 21.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/13;
- 21.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/13;
- 21.4. A CONTRATANTE, no desempenho das atividades objeto deste instrumento contratual, compromete-se perante a CONTRATADA a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos no art. 5º Lei Federal nº 12.846/13.
- 21.5. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/22, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
 - b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos art. 18 e 19 da Lei Federal nº 12.846/13.
- 21.6. A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 21.7. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
- DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)

- 22.1. As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente instrumento, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/18.
- 22.2. O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes do art. 7º da lei 13.709/18), a saber:
- a) mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres e demais condições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 23.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos a CONTRATANTE.
- 23.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 23.4. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 23.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de executar através de outras CONTRATADAS, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 23.6. A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 23.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos na cláusula oitava.

CLÁUSULA VIGESIMA QUARTA
DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

- 24.1. Fazem parte integrante deste instrumento contratual:





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- a) Edital e anexos;
- b) Anexo I - Termo de Referência;
- c) Anexo II – Proposta de Adesão;
- d) Termo de Ciência e Notificação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA
DO FORO**

- 25.1. Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame, fica eleito o Foro da Comarca de Conchal/SP, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, o presente Instrumento Convocatório será afixado em local de costume, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21.
- 25.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, assinado e rubricado pelas partes CONTRATANTE todos como testemunhas presentes ao ato.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

CONTRATADA
CNPJ nº
Responsável

Gestora

Fiscal

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 10:39:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Dy4gu> para
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 10/26**

ANEXO V – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: Credenciamento de empresas para atuar como administradora de benefícios com a finalidade de disponibilizar planos de assistência odontológica.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____.

Documento assinado digitalmente em 13/07/2026 10:39:00
Acesse o endereço: <https://sl.cidade360.cloud/Dy4gu> para
verificar a autenticidade.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONCHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
INEXIGIBILIDADE / CREDENCIAMENTO Nº 10/26**

**ANEXO VI – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA
TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

CONTRATADA:

CNPJ:

Nº DO CONTRATO:

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total REGISTRADO, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Conchal, __/__/__.

ORLANDO CALEFFI JUNIOR
Prefeito Municipal

EMPRESA
CNPJ

Gestor

Fiscal

